PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO - Decreto Federal nº 10.024/2019

EDITAL

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, através do Pregoeiro Público EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA, designado pela **Portaria nº 009/2022, de 03 de janeiro de 2022**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRONICA, sob o regime de execução indireta, regido pela **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei nº 14.035/2020, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, Decreto Municipal nº 005/2020, de 17 de março de 2020, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da aquisição de Combustíveis ***(Gasolina e Diesel S-10)***, para os veículos e máquinas automotores pertencentes à frota municipal e locados, **com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados**, para as diversas Secretarias Municipais, para o Fundo Municipal de Saúde de Calçado e Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado, na forma das especificações descritas no **termo de referência**.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

LOCAL: PORTAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC: www.bnc.org.br
Sistema Eletrônico Utilizado: **Bolsa Nacional de Compras**
Recebimento das propostas: **das 10:00 horas do dia 22/09/2022, até às 08:00 horas do dia 05/10/2022.**
Abertura das Propostas: **às 08:00 horas do dia 05/10/2022**
Início da sessão de disputa de Preços: **às 09:00 horas do dia 05/10/2022**
Referência de tempo: ***horário de Brasília***
MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br **ou no site:** www.calcado.pe.gov.br**.**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoia da Prefeitura Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, designados pela Portaria nº 009/2022, de 03 de janeiro de 2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras do Banco do Brasil, no endereço www.licitacoes-e.com.br.

1.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no LICITACOES-E e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Pregão consiste na **contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Calçado, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, na forma das especificações descritas no **termo de referência**.

3. DOS ANEXOS DO EDITAL

3.1 Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a V,** conforme descrito baixo:

I - Termo de Referência (anexo I);

II - Minutas dos Contratos (anexos II A, B e C);

III - Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (anexo III);

IV - Declaração Conjunta (anexo IV).

V – Declaração de Grau de Parentesco (anexo V).

3.2 Os anexos constantes subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

4.1.3. Abrir as propostas de preços;

4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

4.1.8. Declarar o vencedor;

4.1.9. Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;

4.1.10. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

4.1.11. Publicar a ata da sessão;

4.1.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 <u>Poderão participar do presente Pregão:</u>

5.1.1. As empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o "**Bolsa Nacional de Compras" BNC.**.

5.1.2 As empresas que estiverem cadastradas junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

5.1.3 O licitante deverá está credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras**, até no mínimo **01** (**uma) hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.1.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".

5.1.5 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

5.1.6 A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

<u>5.2. É vedada a participação de empresas</u>:

5.2.1 Ao autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.2 Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Calçado, durante o prazo da sanção aplicada.

5.2.3 Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.2.4 Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2.5 Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.2.6 Que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto à Bolsa Nacional de Compras.

5.2.7. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Calçado, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.

5.2.8 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

6. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.4 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo V** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7. DO REGIMA DIFERENCIADO CONFORME LC 123/2006 E LC 147/2014

7.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

7.1.1 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

8.1 Observado o disposto no item 6 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o prazo limite para acolhimento das propostas, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

8.2 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado O **VALOR TOTAL DO LOTE**, obtido através da **soma** dos subtotais resultantes da **multiplicação dos valores unitários** dos itens pela **quantidade** indicada, mais o valor referente ao percentual de taxa administrativa.

8.3 As propostas de preços deverão ser enviadas ao sistema considerando O **VALOR TOTAL DO LOTE**, obtido através da **soma** dos subtotais resultantes da **multiplicação dos valores unitários** dos itens pela **quantidade** indicada, mais o valor referente ao percentual de taxa administrativa.

8.4 A não cotação de qualquer item pertencente, ensejará na desclassificação do respectivo item.

8.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.6. Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado e preço, no respectivo campo do BNC, em formato pdf, world ou excel (vedada a identificação), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.

8.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.10 Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais e documentos de habilitação (indicado no preâmbulo deste edital) não será mais possível à inserção de documentos de habilitação no Sistema do BNC.

8.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.13- Serão desclassificadas as propostas iniciais que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior e/ou que venham a caracterizar-se inexequível.

8.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.14 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.15 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme termo de referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA/DO PROCEDIMENTO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do LOTE.**

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18. O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE,** observadas as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital, a proposta de preços expressa em moeda nacional, com no máximo dois algarismo após a vírgula.

11.2 A disputa será por **Lote**, contudo, será observado o valor unitário para fins de conferência e validação da proposta.

11.3 Serão desclassificadas as propostas e os lances com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do

objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (Fundamentado na Lei nº 8.883, de 1994).

11.4 Julgamento das Propostas

11.4.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

11.4.2 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

11.4.3 **O critério de julgamento das propostas será o de menor PREÇO POR LOTE:**

a) **Para cálculo do LOTE I a empresa deverá aplicar o valor da sua Taxa de Administração sobre o valor estimado que é de R$ 3.610.540,00** (três milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e quarenta reais), para aquisição de combustíveis e lubrificantes

b) A Taxa Administrativa não poderá ser superior a **2%. (dois por cento).**

c) Para a formulação dos lances deverá ser adotado valor mínimo de intervalo entre lances de 0,10%.

11.5 A Proposta de Preços para gerenciamento por cartão de combustíveis e lubrificantes; deverão ser conforme simulado abaixo;

Ex1: Taxa de Administração de 2**%**
Valor da Proposta = R$: **3.610.540,00** + 2% = **R$: 3.682.750,80**

Ex2: Taxa de Administração de **1,5%**
Valor da Proposta = R$: **3.610.540,00** + 1,5% = **R$: 3.664,698,10**

Ex3: Taxa de Administração de **1%**
Valor da Proposta = R$ **3.610.540,00** + 1% = **R$: 3.646.645,40**

Ex4: Taxa de Administração de **0,5%**
Valor da Proposta = R$: **3.610.540,00** + 0,5% = **R$: 3.628.592,70**

Ex5: Taxa de Administração de 0**%**
Valor da Proposta = R$: **3.610.540,00** + 0% = **R$: 3.610.540,00**

d) O valor máximo da proposta para o presente certame é de **R$: 3.682.750,80** (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), já aplicada a taxa administrativa máxima de 2% (dois por cento).

11.6. Em atendimento ao **Acórdão TCE/PE n°1327/18**, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, **será considerado o menor taxa administrativo ofertado pela licitante participante não podendo esta ser maior que 2% (dois por cento),** porém a taxa de **Credenciamento cobrada dos postos credenciados não poderá exceder 10% (dez por cento).**

11.7 SERÁ ADMITIDA TAXAS NEGATIVAS, conforme determinação do Acórdão TCE/PE 1.350/2019.

11.8 Para o julgamento deste certame será observado o que preceitua ***Acórdão n.º 1793/2011 - Plenário TCU.***

11.9. Considerando que o sistema eletrônico apenas admite a inserção de valores em reais (R$), OS LICITANTES DEVERÃO APLICAR O VALOR DA SUA TAXA ADMINISTRATIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO DE de **R$: 3.682.750,80** (três milhões, seiscentos e oitenta e

dois mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), já aplicada a taxa administrativa máxima de 2% (dois por cento)**, conforme exemplos do item 11.5.**

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

12.1 A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE ATÉ 04 (QUATRO) HORAS, VIA PLATAFORMA BNC.

12.2.- A proposta de preços readequada deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

12.2.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;

12.2.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);

12.3 Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

12.4 O valor total da proposta será ajustado pelo(a) pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros;

12.5 O valor resultante constituirá o global a ser pago;

12.6 Percentual da taxa administrativa aplicada a Proposta e o valor máximos da taxa de Credenciamento que será cobrada dos Credenciados;

12.7 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

12.8 Descrição precisa do item, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;

12.9 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (Real), **UTILIZANDO DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA** (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, lote e global, em algarismo (unitário e total);

12.10 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo(a) pregoeiro(a) da forma seguinte:

12.11 Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

12.12 Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário.

12.13 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

12.14 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Calçado não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

12.15 Qualquer desconformidade do valor da planilha com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

13.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. º 123/2006;

13.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

14.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

14.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONFORME ART. 26, DO DECRETO N° 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, (O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA).

14.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

14.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14.7. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos conforme subitem 14.4, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

14.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir.

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

15.1 A Documentação de Habilitação deverá ser anexada ao Sistema do **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, até a data e horário limite para recebimento das Propostas, de acordo com todas as exigências deste Edital.

15.2 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

15.2.1.1 Habilitação jurídica;

15.2.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista;

15.2.1.3 Qualificação econômico-financeira

15.2.1.4 Atestado de Qualificação e/ou Capacidade Técnica

15.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.3.1 - Cédula de Identidade

15.3.2 - Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.3.3- Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.3.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

15.3.5 - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

15.3.6 - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

15.3.7 - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

15.3.8 - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

15.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

15.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**DIAC/CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal **(CIM, Alvará ou outro equivalente);**

c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens b.1 e b.2* acima.

15.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal;**

b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

15.4.4. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

15.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

15.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.;

15.5.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial 1º e 2º grau, referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

15.5.2.1. A certidão descrita no subitem 15.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 15.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

15.5.2.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

15.5.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigível (**2021),** e apresentados **na forma da lei,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

15.5.4. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de ***Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG)*** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a *1,0 (um)*,** nos índices abaixo indicados:

$$\textbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\textbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

15.5.5. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1,00 (um), em qualquer um dos índices econômico/financeiro acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**.

15.5.6. Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

15.5.7 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

15.5.8 Quando se tratar de outra forma societária *(ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais)*, o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos ***Termos de Abertura e Encerramento***, extraídos do *Livro Diário.* (*Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69),* contendo:

15.5.8.1 a) Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;

15.5.8.2 b) Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;

15.5.8.3 c) Identificação e assinatura legível ***(chancela)*** do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.

15.5.9 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível ***(chancela)*** do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade,* bem como ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

15.6 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA

15.6.1 – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível ou semelhante com o objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

15.6.2 - O atestado que trata o subitem anterior deverá conter nome, assinatura legível e cargo na empresa/órgão, da pessoa responsável pelo seu fornecimento do aludido atestado.

16 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

16.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no início da seção uma das condições a seguir:

I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

16.2 - Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.

16.2.1. Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

16.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

16.3.1. A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,

16.3.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

16.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

16.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17 DA APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTES DECLARAÇÕES

17.1 – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - *ME ou EPP* (Anexo VI);

17.2. Declaração Conjunta (Anexo VII);

17.3. Declaração de Grau de Parentesco (Anexo VIII);

17.4 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

17.5. - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

17.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

17.6- Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**
b) se a licitante for a **filial,** todos os documentos deverão estar em nome da **filial**
c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz.**

17.7 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

17.8- A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

17.9 - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

17.10 - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

17.11- Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

17.12- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.13- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

18 DAS DILIGÊNCIAS

18.1. O Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

18.2. Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (**segundo o Acórdão TC n° 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 – TCE-PE)**, conforme § 3° do art. 43 da Lei 8.666/93.

18.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não

documentos nos autos (**segundo o Acórdão TC n° 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 – TCE-PE)**.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaocalcado@hotmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua João Alexandre da Silva, nº 84 - Centro Calçado/PE, prédio da Prefeitura de Calçado-PE.

19.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail, no endereço acima citado.

19.6. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

19.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **máximo 02:00h (duas horas),** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

20.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO:

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail.

22. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

22.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o mesmo adjudicará e homologará o procedimento.

22.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo I.

22.3. A adjudicatária deverá, no prazo, de 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Calçado/PE, para assinar o termo de contrato.

22.4. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

22.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não apresentar a situação regular ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

22.6. O licitante subsequente que for convocado para negociação terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para informar se aceita ou não a negociação. Aceita a negociação o mesmo terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a negociação para apresentar a proposta de preços, e os documentos de habilitação.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 O prazo de vigência do contrato advindo do presente Pregão terá início na data de assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 de Lei 8.666/93.

24. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 A **CONTRATANTE** fará sua solicitação por meio de ***Ordem de Serviço*** podendo ser feito via e-mail, Fax, correspondência ou presencial, devidamente assinada.

24.2 A **CONTRATADA** após a confirmação do recebimento da ***Ordem de Serviço*** deverá iniciar os ***serviços de gerenciamento de veículos*** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

24.3 A verificação da qualidade dos serviços prestados é de responsabilidade do Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Calçado.

24.4 O atesto das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá ao Departamento de transportes da Prefeitura Municipal de Calçado, através de servidores designados para esse fim.

25 DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80* da *Lei Federal nº. 8.666/93*.

25.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

25.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26 DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

26.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

26.1.1 A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado:

a) o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente;

b) Todas as notas fiscais dos entes credenciados que foram abastecidos no mês referência da nota fiscal, bem como o detalhamento da fatura mensal;

26.1.2 O pagamento das referidas notas deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela.

26.2 Junto com as notas fiscais/fatura, a contratada deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do posto (nome e endereço);

b) Identificação do veículo (marca, modelo, tipo e placa);

c) Hodômetro do veículo;

d) Tipo de combustível;

e) Data e hora da transação;

f) Quantidade de litros;

g) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;

h) Identificação do usuário (nome e matrícula);

26.3 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

26.4 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis (nos termos do inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93) que implique a inviabilidade de sua execução.

26.4.1 Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00
Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado - PE.
CEP. **55.375-000**
Fone/Fax: **(87) 3793-1127**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALÇADO
CNPJ N. 11.384.276/0001-37
Rua José Luiz da Silva, 27, Centro, Calçado - PE
CEP. 55.375-000
Fone/Fax: (87) 3793-1127

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 12.070.878/0001-82
Rua João Alexandre da Silva, 56, Centro, Calçado-PE.
CEP. 55.375-000
Fone/Fax: (87) 3793-1127

26.5 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

26.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

26.7 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

26.8 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

§ 1º. O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

§ 3º. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Calçado/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Calçado-PE.

§ 4º. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

26.9 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de ***"factoring"***;

26.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

27 DOS RECURSUS ORÇAMENTÁRIOS

27.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Calçado-PE, através das diversas Secretarias e Fundos no exercício 2022, nas seguintes classificações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
021 - SECRETARIA DO GOVERNO
04.122.0004-2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

02 - GABINETE DO PREFEITO
021 - SECRETARIA DO GOVERNO
04.122.0004-2.007 - Manutenção das atividades da Secretaria de Governo
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

02 - GABINETE DO PREFEITO
022 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOSLECENTE
08.243.0007-2.011 - Manutenção das atividades do fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

02 - GABINETE DO PREFEITO
022 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOSLECENTE

08.243.0007-2.012 - Manutenção das atividades dos Conselhos Tutelares
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
031 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0007-2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
032 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL
04.122.0007-2.016 – Manutenção das Atividades do Departamento de Pessoal
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
041 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
04.123.0011-2.020 - Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
042 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
04.123.0008-2.021 – Manutenção, das Atividades Contabilidade e Tesouraria
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

05 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
051 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
04.122.0004-2.025 - Manutenção das Atividades de Controle Interno
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
061 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
04.122.0007-2.026 - Manutenção das Atividades do Departamento de Produção Agropecuária
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
052 - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO
04.122.0007-2.028 - Manutenção das Atividades do Departamento de Abastecimento
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.122.0004-2.029 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0037-2.033 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
073 - FUNDEB
12.361.0037-2.047 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 3**0 %**
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
081 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.122.0004-2.059 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0004-2.061 – Enfrentamento da Emergência Covid-19 ou Pandemia
3.3.90.30 - Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0027-2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0030-2.078 – Programa da Assist Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalat-MAC
3.3.90.30 - Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0030-2.080 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência - SAMU
3.3.90.30 - Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
091 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0007-2.086 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**
09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
093 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0019-2.091 - Manutenção das Atividade do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30 – Material de Consumo
33.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
101 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
04.122.0007-2.104 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
102 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
04.122.0007-2.106 - Manutenção das Atividades de coordenação do Departamento de Estradas e Rodagens
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITÍCA
121 - DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO POLITÍCA
04.122.0004-2.108 - Manutenção da Secretaria de Articulação Politíca
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

25.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário, para a devida readequação dos procedimentos contratuais**.**

25.3 Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

26. DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

26.1 A empresa licitante terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega de documentos complementares e/ou originais/autenticados, contados a partir da solicitação feita pelo Pregoeiro por meio do chat..

26**.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato(s) será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

26.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do **Pregão**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

26.4 Acolhida à petição contra o Edital, será feita a correção e designada nova data para a realização do certame, tudo devidamente publicado, conforme prevê e legislação em vigor.

27. DAS PENALIDADES

27.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

27.1.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

27.1.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contração:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão cor- poral ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimntos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas pevistas .
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de **até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços**, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em **até 5 (cinco) dias** após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência

12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possiilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigencias do item 17 do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

27.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

27.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

27.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

28 DA REVOGAÇÃO E ANULIDADE DO CERTAME

28.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

28.2. A anulação do procedimento licitatório induz também na anulação do instrumento contratual.

28.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

29 DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.

30 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita ao certame:

a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

30.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve ou recesso, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após, deflagrada a greve ou recesso, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

30.3. Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente;

30.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

30.5. Reserva-se a autoridade competente, ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, bem como a promoção de diligências a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta;

30.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

30.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

30.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.9. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: **www.bnc.org.br.**

30.10. A documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original ou através de cópias autenticadas em cartório ou reconhecidas pela CPL. No caso de documentos a serem autenticados pela CPL, os mesmos deverão ser apresentados à comissão juntamente com os originais para conferencia e autenticação.

30.11. Qualquer desatendimento quanto às exigências deste edital, implicará na inabilitação e/ou desclassificação da licitante;

30.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

30.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

30.14. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, revogar ou anular o presente procedimento, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstancia anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas, econômico-financeira e/ou a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, reestabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope contendo os documentos para habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

30.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Calçado/PE;

30.16. É de inteira responsabilidade dos licitantes a verificação sistemática das mensagens e decisões do Pregoeiro, lançadas no Sistema, em especial, para decurso de prazo e/ou desclassificação.

30.10. Todos os anexos do presente edital fazem parte integrante e inseparável do mesmo.

30.11. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos meios legais cabíveis.

30.12. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.13. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas nos meios de comunicação cabíveis, exceto, quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

30.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **WWW.BNC.ORG.BR**, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.15 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Calçado, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Calçado/PE, 21 de setembro de 2022.

Adauto Andson de Melo Lima
Secretário de Administração e Planejamento
Ordenador de Despesas

Maria Lucicleide Alves de Medeiros
Secretária de Saúde/Gestora do FMS

Karla Gisely Maciel da Silva Guedes
Secretária de Assistência Social/Gestora do FMAS

GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Advogado - OAB/PE nº 21.523

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA CONTRAÇÃO:

1.1 Este termo de referência inúmeras transformações no contexto atual, os gestores desta esfera, tem sido alvo de atenção pela responsabilidade, valorização e expectativas que lhe são atribuídas num forçado redesenho da gestão pública. A trajetória dos governos municipais revela uma gama de soluções e alternativas inovadoras no desempenho deste novo papel, que passam por políticas de descentralização, participação, saúde, educação, assistência social, meio-ambiente, emprego e renda, democratização, desenvolvimento local, entre outras.

1.2 Com base neste contexto, e com vista na continuidade das políticas públicas implantadas nesta esfera governamental, fica claro que para um bom desempenho dos serviços prestados a população municipal, se faz necessário o fornecimento de combustíveis ***(Diesel S-10 e Gasolina)***, com entrega de forma parcelada, para os veículos e máquinas automotores pertencentes à frota municipal e locados, **com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados**, para as diversas Secretarias Municipais, para o Fundo Municipal de Saúde de Calçado e Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado, haja vista o não funcionamento devido de uma gestão, sem que seja realizada o abastecimento e manutenção desta frota.

1.3 **Os quantitativos estimados foram calculados com base na média de consumo mensal, calculados nos primeiros nove meses e meio do ano de 2022, sendo acrescido 10% (dez por cento) para o item 1 (diesel S-10), com relação ao item 2 (Gasolina Comum) foram repetidas as mesmas quantidades do Processo anterior.**

1.4 A Pesquisa de preços unitário (litro) foram extraídas da média da **ANP no Estado de Pernambuco**, com base no levantamento de preços realizados no **período de 11/09/2022 à 17/09/2022, edição 35/2022.**

1.5 Nos termos da ***Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006,*** **Decreto Federal nº 10.024/2019*****, pelo Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.***

2.0 OBJETO:

2.1 O objeto deste Termo de Referência consiste na **contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Calçado, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, na forma descrita neste termo.**

2.2 O objeto compreende:

a) O sistema (software) de gerenciamento integrado via internet, deve oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento dos veículos da frota municipal e locados, identificando o veículo, o condutor, a data e o horário da transação, com base em pesquisa de preços realizadas na ANP (Agência Nacional de Petróleo) local realizada no mês anterior ao dos serviços de abastecimentos;

b) Todos os dados devem ser consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

c) A empresa contratada deverá providenciar rede de estabelecimentos credenciados, para fornecimento de Combustíveis, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades de Calçado, Lajedo, Garanhuns, Caruaru e Recife. Em cada uma destas cidades, deverá haver o credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, se possível.

d) A empresa deverá providenciar contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

d.1) Credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, no mínimo, nos municípios a seguir: Lajedo, Garanhuns, Caruaru, Recife e no mínimo 01 (uma) em Calçado, visto que essa não possui em seu território 03 (três) postos de combustíveis;

e) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento dos combustíveis para manutenção da frota de veículos do Município e locados, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Secretaria de Administração e Planejamento;

f) É considerada como base operacional, o local onde deverá ser instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios:

g) O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos do Município de Calçado-PE;

h) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso através da internet, por meio de senha administrada pela Secretaria Administração e Planejamento, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos aos postos credenciados e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

j) O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

3.0 PLANILHA CONTENDO OS QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

3.1 A descrição dos lotes e de seus respectivos itens, especificações, quantitativos, preços máximos (unitário e global), para efeito de apresentação das propostas e lances, são os seguintes:

LOTE 01 - COMBUSTÍVEIS:								
Item	**Descrição**	**Qtde. PREF**	**Qtde. FMS**	**Qtde. FMAS**	**Soma(s)**	**Unidade(s)**	**Vr. Unitário**	**Vr. Total**
1	**Diesel S-10 (Aditivado)**	**323.500**	**59.500**		**383.000**	**Litro(s)**	**6,68**	**2.558.440,00**
2	**Gasolina Comum**	**80.000**	**100.000**	**30.000**	**210.000**	**Litro(s)**	**5,01**	**1.052.100,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO R$:								**3.610.540,00**
Taxa Administrativa do MUNICÍPIO DE CALÇADO - PE							2%	72.210,80
VALOR MÁXIMO ADMITIDO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R$:								***3.682.750,80***

3.2 O valor máximo da proposta para o presente certame é de **R$ 3.682.750,80** (três milhões seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

3.3 A descrição e especificações, quantitativos, preço máximo (unitário e global), para efeito de utilização durante a vigência do contrato, com valores estimados em base ao consumo do ano de 2021/2022, acrescido do porcentual de **2,00%** (dois por cento) de taxa administrativa ao valor estimado, de acordo com a pesquisa de preços unitário (litro), que foram extraídas da média da **ANP no Estado de Pernambuco**, com base no levantamento de preços realizados no **período de 11/09/2022 à 17/09/2022, edição 35/2022.**

3.4 Todos os encargos tributários, transporte, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

3.5 Qualquer proposta com valor superior ao estimado será automaticamente desclassificada.

3.5.1 Serão considerados excessivos quaisquer valor superior ao valor estimado por esta Administração.

3.6 A descrição dos veículos, suas respectivas marca, modelos, ano de fabricação e demais dados encontram-se disponíveis na tabela constante anexa a este termo de referência.

4.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 Além dos requisitos estabelecidos neste termo de referência, a proposta de preço deverá ser acompanhada de documentos do sistema informatizado com as seguintes indicações:

a) Possibilidade, sem custos para Município de Calçado-PE, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado.

b) Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas para realização de serviço de abastecimento, inclusive os orçamentos demonstrativos do fornecimento do combustível;

c) Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias;

d) Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento;

e) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigido em língua portuguesa;

f) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

g) Demais especificações do sistema prevista no item 2 deste Termo de Referência

h) Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

I - Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

II - O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

III - Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

IV - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

V - O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

VI - Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

VII - A licitante vencedora deverá fornecer a 1º via dos cartões para todos os veículos da frota, bem como, substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus para Município de Calçado-PE, conforme solicitação por parte da Secretaria Responsável.

5.0 DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A **CONTRATANTE** fará sua solicitação por meio de ***Ordem de Serviços*** podendo ser feito via e-mail, Fax, correspondência ou presencial, devidamente assinada.

5.2 A **CONTRATADA** após a confirmação do recebimento da ***Ordem de Serviços*** deverá iniciar os ***serviços de gerenciamento de veículos*** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.3 A verificação da qualidade dos serviços prestados é de responsabilidade da Secretaria de Administração de Calçado-PE.

5.4 O atesto das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá a Secretaria de Administração de Calçado-PE, através de servidores designados para esse fim.

6.0 DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

6.1.1 A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado:

a) o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente;

b) Todas as notas fiscais dos entes credenciados que foram abastecidos no mês referência da nota fiscal, bem como o detalhamento da fatura mensal;

6.1.2 O pagamento das referidas notas deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela.

6.2 Junto com as notas fiscais/fatura, a contratada deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do posto (nome e endereço);

b) Identificação do veículo (marca, modelo, tipo e placa);

i) Hodômetro do veículo;

j) Tipo de combustível;

k) Data e hora da transação;

l) Quantidade de litros;

m) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;

n) Identificação do usuário (nome e matrícula);

6.3 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

6.4 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis (nos termos do inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93) que implique a inviabilidade de sua execução.

6.4.1 Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00
Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado - PE.
CEP. **55.375-000**
Fone/Fax: **(87) 3793-1127**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALÇADO
CNPJ N. 11.384.276/0001-37
Rua José Luiz da Silva, 27, Centro, Calçado - PE
CEP. 55.375-000
Fone/Fax: (87) 3793-1127

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 12.070.878/0001-82
Rua João Alexandre da Silva, 56, Centro, Calçado-PE.
CEP. 55.375-000
Fone/Fax: (87) 3793-1127

6.5 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.8 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

§ 1º. O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

§ 3º. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Calçado/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Calçado-PE.

§ 4º. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.9 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de ***"factoring"***;

6.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

7.0 DA ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1 Preliminarmente à execução dos, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, com base em valores pesquisados na ANP (Agência Nacional de Petróleo) local realizada no mês anterior ao do abastecimento pelo setor competente do CONTRATANTE a para comprovar que os preços dos serviços estão de acordo com os praticados no mercado.

7.2 O CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos:

II - Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustíveis e taxa administrativa.

7.3 O CONTRATANTE apenas poderá selecionar postos de combustíveis credenciados não estabeleçam diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;

8.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 Para fazer face às despesas com a aquisição e peças e execução dos serviços citados, serão utilizados recursos próprios provenientes das seguintes classificações orçamentárias, exercício de 2022:

02 - GABINETE DO PREFEITO
021 - SECRETARIA DO GOVERNO
04.122.0004-2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

02 - GABINETE DO PREFEITO
021 - SECRETARIA DO GOVERNO
04.122.0004-2.007 - Manutenção das atividades da Secretaria de Governo
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

02 - GABINETE DO PREFEITO
022 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOSLECENTE
08.243.0007-2.011 - Manutenção das atividades do fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

02 - GABINETE DO PREFEITO
022 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOSLECENTE
08.243.0007-2.012 - Manutenção das atividades dos Conselhos Tutelares
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
031 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0007-2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
032 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL
04.122.0007-2.016 – Manutenção das Atividades do Departamento de Pessoal
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
041 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
04.123.0011-2.020 - Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
042 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
04.123.0008-2.021 – Manutenção, das Atividades Contabilidade e Tesouraria
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

05 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
051 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
04.122.0004-2.025 - Manutenção das Atividades de Controle Interno
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
061 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
04.122.0007-2.026 - Manutenção das Atividades do Departamento de Produção Agropecuária
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
052 - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO
04.122.0007-2.028 - Manutenção das Atividades do Departamento de Abastecimento
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.122.0004-2.029 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0037-2.033 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
073 - FUNDEB
12.361.0037-2.047 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 3**0 %**
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
081 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.122.0004-2.059 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0004-2.061 – Enfrentamento da Emergência Covid-19 ou Pandemia
3.3.90.30 - Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0027-2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0030-2.078 – Programa da Assist Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalat-MAC
3.3.90.30 - Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0030-2.080 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência - SAMU
3.3.90.30 - Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
091 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0007-2.086 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
093 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0019-2.091 - Manutenção das Atividade do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30 – Material de Consumo
33.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
101 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
04.122.0007-2.104 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
102 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
04.122.0007-2.106 - Manutenção das Atividades de coordenação do Departamento de Estradas e Rodagens
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITÍCA
121 - DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO POLITÍCA
04.122.0004-2.108 - Manutenção da Secretaria de Articulação Politíca
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

8.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário, para a devida readequação dos procedimentos contratuais**.**

8.3 Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

9.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O prazo da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência terá início na data de assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 de Lei 8.666/93.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

VI - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
VII - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital pertinente ao certame que o originou;
VIII - Prestar os serviços o objeto contratado de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

X - Observar os prazos de atendimentos;

XI - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;

XII - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

XIII - Prestar os serviços, na periodicidade e forma indicada pela CONTRATANTE –, objeto do presente Termo.

XIV - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

XIII - Ceder sem ônus ao Município de Calçado-PE os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

XIV - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações para os veículos automotores, motocicletas e maquinas pertencentes a frota municipal do município de Calçado;

XV - Reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados;

XVI - Empregar, na execução dos serviços, os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta;

XVII - **Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, terão como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;**

XVIII - Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

XIX - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão dos veículos do Município de Calçado-PE, sem qualquer ônus para o Município.

XX - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos Dos combustíveis, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando neste orçamento os seguintes dados:

a) Placa do veículo;

b) Modelo e fabricante do veículo;

c) Ano de fabricação do veículo;

d) Hodômetro do veículo;

e) Descrição dos serviços a executar com indicação do valor e da quantidade;

XXI - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos;

XXIV - Disponibilizar, senhas para gestores e senhas para usuários do sistema;

XXV - Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida pela Secretaria Solicitante;

XXVI - Atender a solicitação da Secretaria Responsável, no sentido de realizar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste serviço;

XXVII - Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

IV - Publicar o extrato do contrato e Termo(s) Aditivo(s) no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE;

V - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

VII - Comunicar à contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

VIII - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

Calçado, 20 de setembro de 2022.

Adauto Andson de Melo Lima
Secretário de Administração e Planejamento
Ordenador de Despesas

Maria Lucicleide Alves de Medeiros
Secretária de Saúde/Gestora do FMS

Karla Gisely Maciel da Silva Guedes
Secretária de Assistência Social/Gestora do FMAS

GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Advogado - OAB/PE nº 21.523

ANEXO II "A"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° 000/2022 PMC

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CALÇADO** E A EMPRESA: **X,X,X,X,X,X,XX,X,X**, CONFORME **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022 - PMC - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2022 – PMC.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.034.741/0001-00**, representado neste ato pelo seu Prefeito o **Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira,** brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE,** residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294** - Bairro: **Centro** - Cidade - **Calçado - PE. CEP. 55.375-000,** de outro lado, a empresa: ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). ....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente/domiciliado na ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., portador do documento de identidade nº ..... expedido pelo(a) ....., celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 015/2022 PMC,** na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 010/2022 PMC**, considerando o disposto nas ***Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02***, e demais normas, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Pregão consiste na Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para **aquisição de combustíveis** para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Calçado, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, Conforme especificações descritas no termo de referência.

1.1 O objeto compreende:

i) O sistema (software) de gerenciamento integrado via internet, deve oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento dos veículos da frota municipal e locados, identificando o veículo, o condutor, a data e o horário da transação, com base em pesquisa de preços realizadas na ANP (Agência Nacional de Petróleo) local realizada no mês anterior ao dos serviços de abastecimentos;

j) Todos os dados devem ser consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

k) A empresa contratada deverá providenciar rede de estabelecimentos credenciados, para fornecimento de Combustíveis, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades de Calçado, Lajedo, Garanhuns, Caruaru e Recife. Em cada uma destas cidades, deverá haver o credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, se possível.

l) A empresa deverá providenciar contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

d.1) Credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, no mínimo, nos municípios a seguir: Lajedo, Garanhuns, Caruaru, Recife e no mínimo 01 (uma) em Calçado, visto que essa não possui em seu território 03 (três) postos de combustíveis;

m) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento dos combustíveis para manutenção da frota de veículos do Município e locados, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Secretaria de Administração e Planejamento;

n) É considerada como base operacional, o local onde deverá ser instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios:

o) O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos do Município de Calçado-PE;

p) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso através da internet, por meio de senha administrada pela Secretaria Administração e Planejamento, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos aos postos credenciados e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

j) O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

l)A frota será de veículos e maquinas será fornecido no ato do contrato, podendo sofrer acréscimos ou diminuições, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo todavia, onerar a taxa de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de XX % (XX por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através da rede credenciada, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela CONTRATADA. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

Seguem abaixo alguns dados a fim de demonstrar o perfil de gasto mensal do Município de Calçado-PE com manutenção da sua frota de veículos:

ITEM	DADOS	Valores/Quantidades Estimados (R$)
Frota atual de veículos		**xxxxxxxxx**
01	Estimativa de gasto anual com gerenciamento de **Diesel S-10 (Aditivado)**	**xxxxxxxxx**

02	Estimativa de gasto anual com Gerenciamento de **Gasolina Comum**	**xxxxxxxxx**
03	Estimativa de gasto anual com **gerenciamento** de **Diesel S-10 (Aditivado)** (apenas taxa máxima de 2 %).	**xxxxxxxxx**
04	Estimativa de gasto anual com **gerenciamento** de **Gasolina Comum** (apenas taxa máxima de 2 %).	**xxxxxxxxx**

- a descrição dos veículos, suas respectivas marca, modelos, ano de fabricação e demais dados encontram-se disponíveis na tabela constante anexa a este termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO
021 - SECRETARIA DO GOVERNO
04.122.0004-2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

02 - GABINETE DO PREFEITO
021 - SECRETARIA DO GOVERNO
04.122.0004-2.007 - Manutenção das atividades da Secretaria de Governo
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

02 - GABINETE DO PREFEITO
022 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOSLECENTE
08.243.0007-2.011 - Manutenção das atividades do fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

02 - GABINETE DO PREFEITO
022 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOSLECENTE
08.243.0007-2.012 - Manutenção das atividades dos Conselhos Tutelares
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
031 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0007-2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
032 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL
04.122.0007-2.016 – Manutenção das Atividades do Departamento de Pessoal
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
041 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
04.123.0011-2.020 - Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
042 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
04.123.0008-2.021 – Manutenção, das Atividades Contabilidade e Tesouraria
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

05 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
051 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
04.122.0004-2.025 - Manutenção das Atividades de Controle Interno
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
061 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
04.122.0007-2.026 - Manutenção das Atividades do Departamento de Produção Agropecuária
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
052 - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO
04.122.0007-2.028 - Manutenção das Atividades do Departamento de Abastecimento
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.122.0004-2.029 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0037-2.033 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
073 - FUNDEB
12.361.0037-2.047 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 3**0 %**
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
101 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
04.122.0007-2.104 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
102 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
04.122.0007-2.106 - Manutenção das Atividades de coordenação do Departamento de Estradas e Rodagens
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITÍCA
121 - DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO POLITÍCA
04.122.0004-2.108 - Manutenção da Secretaria de Articulação Politíca
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário, para a devida readequação dos procedimentos contratuais**.**

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início na data de assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 de Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será recebido

a)Provisoriamente, pela Secretaria de Administração – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

b)Definitivamente, pela Secretaria de Administração – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço/obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado:

a) o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente;

b) Todas as notas fiscais dos entes credenciados que foram abastecidos no mês referência da nota fiscal, bem como o detalhamento da fatura mensal;

O pagamento das referidas notas deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela.

Junto com as notas fiscais/fatura, a contratada deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do posto (nome e endereço);

b) Identificação do veículo (marca, modelo, tipo e placa);

o) Hodômetro do veículo;

p) Tipo de combustível;

q) Data e hora da transação;

r) Quantidade de litros;

s) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;

t) Identificação do usuário (nome e matrícula);

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis (nos termos do inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93) que implique a inviabilidade de sua execução.

Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00
Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado - PE.
CEP. **55.375-000**
Fone/Fax: **(87) 3793-1127**

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

§ 1º. O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

§ 3º. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Calçado/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Calçado-PE.

§ 4º. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de ***"factoring"***;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

VI - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
VII - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital pertinente ao certame que o originou;
VIII - Prestar os serviços o objeto contratado de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

X - Observar os prazos de atendimentos;

XI - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;

XII - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

XIII - Prestar os serviços, na periodicidade e forma indicada pela CONTRATANTE –, objeto do presente Termo.

XIV - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

XIII - Ceder sem ônus ao Município de Calçado-PE os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

XIV - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações para os veículos automotores, motocicletas e maquinas pertencentes a frota municipal do município de Calçado;

XV - Reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados;

XVI - Empregar, na execução dos serviços, os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta;

XVII - **Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, terão como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;**

XVIII - Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

XIX - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão dos veículos do Município de Calçado-PE, sem qualquer ônus para o Município.

XX - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos Dos combustíveis, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando neste orçamento os seguintes dados:

f) Placa do veículo;

g) Modelo e fabricante do veículo;

h) Ano de fabricação do veículo;

i) Hodômetro do veículo;

j) Descrição dos serviços a executar com indicação do valor e da quantidade;

XXI - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos;

XXIV - Disponibilizar, senhas para gestores e senhas para usuários do sistema;

XXV - Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida pela Secretaria Solicitante;

XXVI - Atender a solicitação da Secretaria Responsável, no sentido de realizar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste serviço;

XXVII - Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

IV - Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE;

V - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

VII - Comunicar à contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

VIII - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

a)pela demora em substituir ou corrigir falhas da prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não substituído/corrigido;

b)pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

c)pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

II - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

§ 2º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 1º:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

§ 3º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

§ 4º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6º A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou
III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o **Edital Pregão (Eletrônico) nº 015/2022**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1° A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital Pregão Eletrônico nº 015/2022 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS.

§ 2° Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA
Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, elege-se como foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, foro da Comarca de Calçado, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Calçado, ... de ..... de 2022

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
MUNICÍPIO DE CALÇADO CNPJ Nº 11.034.741/0001-00 **Francisco Expedito da Paz Nogueira** CPF Nº **137.165.654-15** **PREFEITO**	**Empresa:** CNPJ Nº xxxxxxxxxx **Nome do representante** CPF Nº xxxxxxxxxxx **Representante Legal**

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME CPF/MF Nº	**NOME** CPF/MF Nº

ANEXO II "B"

MINUTA DE CONTRATO - FMS

CONTRATO N° 000/2022 FMS

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO** E A EMPRESA: **X,X,XX,X,X**, CONFORME **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022 PMC - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 010/2022 PMC.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua José Luiz da Silva, nº 27, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.384.276/0001-37, representado neste ato pela Secretária de Saúde a Sra. **********, inscrita no CPF/MF sob o nº ********** e RG nº **********, brasileira, *****, funcionária pública, residente na **********, e de outro lado, a empresa ..... estabelecida na ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., (nacionalidade), ...,....., residente e domiciliado(a) na (endereço completo)..... cidade....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ..... e RG nº....., doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, originado do Processo Licitatório nº 015/2022-PMC, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022-PMC, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso que fica contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Pregão consiste na Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para **aquisição de combustíveis** para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Calçado, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, Conforme especificações descritas no termo de referência.

1.2 O objeto compreende:

q) O sistema (software) de gerenciamento integrado via internet, deve oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento dos veículos da frota municipal e locados, identificando o veículo, o condutor, a data e o horário da transação, com base em pesquisa de preços realizadas na ANP (Agência Nacional de Petróleo) local realizada no mês anterior ao dos serviços de abastecimentos;

r) Todos os dados devem ser consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

s) A empresa contratada deverá providenciar rede de estabelecimentos credenciados, para fornecimento de Combustíveis, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades de Calçado, Lajedo, Garanhuns, Caruaru e Recife. Em cada uma destas cidades, deverá haver o credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, se possível.

t) A empresa deverá providenciar contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

d.1) Credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, no mínimo, nos municípios a seguir: Lajedo, Garanhuns, Caruaru, Recife e no mínimo 01 (uma) em Calçado, visto que essa não possui em seu território 03 (três) postos de combustíveis;

u) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento dos combustíveis para manutenção da frota de veículos do Município e locados, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Secretaria de Administração e Planejamento;

v) É considerada como base operacional, o local onde deverá ser instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios:

w) O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos do Município de Calçado-PE;

x) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso através da internet, por meio de senha administrada pela Secretaria Administração e Planejamento, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos aos postos credenciados e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

j) O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

l)A frota será de veículos e maquinas será fornecido no ato do contrato, podendo sofrer acréscimos ou diminuições, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo todavia, onerar a taxa de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de XX % (XX por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através da rede credenciada, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela CONTRATADA. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

Seguem abaixo alguns dados a fim de demonstrar o perfil de gasto mensal do Município de Calçado-PE com manutenção da sua frota de veículos:

ITEM	DADOS	Valores/Quantidades Estimados (R$)
	Frota atual de veículos	**xxxxxxxxx**
01	Estimativa de gasto anual com gerenciamento de **Diesel S-10 (Aditivado)**	**xxxxxxxxx**

02	Estimativa de gasto anual com Gerenciamento de **Gasolina Comum**	**xxxxxxxxx**
03	Estimativa de gasto anual com **gerenciamento** de **Diesel S-10 (Aditivado)** (apenas taxa máxima de 2 %).	**xxxxxxxxx**
04	Estimativa de gasto anual com **gerenciamento** de **Gasolina Comum** (apenas taxa máxima de 2 %).	**xxxxxxxxx**

- a descrição dos veículos, suas respectivas marca, modelos, ano de fabricação e demais dados encontram-se disponíveis na tabela constante anexa a este termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
081 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.122.0004-2.059 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0004-2.061 – Enfrentamento da Emergência Covid-19 ou Pandemia
3.3.90.30 - Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0027-2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0030-2.078 – Programa da Assist Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalat-MAC
3.3.90.30 - Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0030-2.080 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência - SAMU
3.3.90.30 - Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário, para a devida readequação dos procedimentos contratuais**.**

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início na data de assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 de Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será recebido

c)Provisoriamente, pela Secretaria de Administração – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

d)Definitivamente, pela Secretaria de Administração – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço/obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.
§ 5º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado:

a) o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente;

b) Todas as notas fiscais dos entes credenciados que foram abastecidos no mês referência da nota fiscal, bem como o detalhamento da fatura mensal;

O pagamento das referidas notas deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela.

Junto com as notas fiscais/fatura, a contratada deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do posto (nome e endereço);

b) Identificação do veículo (marca, modelo, tipo e placa);

u) Hodômetro do veículo;

v) Tipo de combustível;

w)Data e hora da transação;

x) Quantidade de litros;

y) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;

z) Identificação do usuário (nome e matrícula);

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis (nos termos do inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93) que implique a inviabilidade de sua execução.

Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALÇADO
CNPJ N. 11.384.276/0001-37
Rua José Luiz da Silva, 27, Centro, Calçado - PE
CEP. 55.375-000
Fone/Fax: (87) 3793-1127

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

§ 1º. O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

§ 3º. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Calçado/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Calçado-PE.

§ 4º. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de ***"factoring"***;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

VI - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
VII - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital pertinente ao certame que o originou;
VIII - Prestar os serviços o objeto contratado de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

X - Observar os prazos de atendimentos;

XI - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;

XII - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

XIII - Prestar os serviços, na periodicidade e forma indicada pela CONTRATANTE –, objeto do presente Termo.

XIV - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

XIII - Ceder sem ônus ao Município de Calçado-PE os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

XIV - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações para os veículos automotores, motocicletas e maquinas pertencentes a frota municipal do município de Calçado;

XV - Reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados;

XVI - Empregar, na execução dos serviços, os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta;

XVII - **Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, terão como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;**

XVIII - Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

XIX - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão dos veículos do Município de Calçado-PE, sem qualquer ônus para o Município.

XX - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos Dos combustíveis, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando neste orçamento os seguintes dados:

k) Placa do veículo;

l) Modelo e fabricante do veículo;

m) Ano de fabricação do veículo;

n) Hodômetro do veículo;

o) Descrição dos serviços a executar com indicação do valor e da quantidade;

XXI - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos;

XXIV - Disponibilizar, senhas para gestores e senhas para usuários do sistema;

XXV - Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida pela Secretaria Solicitante;

XXVI - Atender a solicitação da Secretaria Responsável, no sentido de realizar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste serviço;

XXVII - Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

IV - Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE;

V - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

VII - Comunicar à contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

VIII - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

d)pela demora em substituir ou corrigir falhas da prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não substituído/corrigido;

e)pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

f)pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

II - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

§ 2º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 1º:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

§ 3º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

§ 4º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6º A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou
III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o **Edital Pregão (Eletrônico) nº 010/2022**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1° A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital Pregão Eletrônico nº 010/2022 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS.

§ 2° Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, elege-se como foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, foro da Comarca de Calçado, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Calçado, ... de ..... de 2022.

CONTRATANTE: CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO
****
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxxx
Representante Legal

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME
CPF/MF Nº

NOME
CPF/MF Nº

ANEXO II "C"
MINUTA DE CONTRATO - FMAS

CONTRATO N° 000/2022 - FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA X,X,X,X,X,X,XX,X,X, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022 PMC - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2022 PMC**.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.070.878/0001-82, com sede na Rua Vereador João Miguel, s/nº, Centro, Calçado/PE, representado neste ato por sua Secretária de Assistência Social a Sra. ******************************, inscrita no CPF/MF sob o nº ************ e RG nº **********, brasileira, estado civil, Profissão, residente a ****************************, nesta cidade, designada para responder como Ordenadora da Despesa através da Portaria de nº *******, data de ********, pelo senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, Prefeito deste Município, inscrito no CPF sob o nº **137.165.654-15** e RG nº **1.503.802 - SDS/PE**, brasileiro, casado, empresário, residente a **Rua Radialista Pajeú, 294** - Bairro: **Centro** - Cidade - **Calçado - PE**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa ..... estabelecida na ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., (nacionalidade), ...,....., residente e domiciliado(a) na (endereço completo)..... cidade....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ..... e RG nº....., doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, originado do Processo Licitatório nº 015/2022-PMC, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO FMS nº 010/2022-PMC, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso que fica contratado definitivamente o que a seguir declaram

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Pregão consiste na Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para **aquisição de combustíveis** para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Calçado, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, Conforme especificações descritas no termo de referência.

1.3 O objeto compreende:

y) O sistema (software) de gerenciamento integrado via internet, deve oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento dos veículos da frota municipal e locados, identificando o veículo, o condutor, a data e o horário da transação, com base em pesquisa de preços realizadas na ANP (Agência Nacional de Petróleo) local realizada no mês anterior ao dos serviços de abastecimentos;

z) Todos os dados devem ser consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

aa) A empresa contratada deverá providenciar rede de estabelecimentos credenciados, para fornecimento de Combustíveis, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades de Calçado, Lajedo, Garanhuns, Caruaru e Recife. Em cada uma destas cidades, deverá haver o credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, se possível.

bb) A empresa deverá providenciar contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

d.1) Credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, no mínimo, nos municípios a seguir: Lajedo, Garanhuns, Caruaru, Recife e no mínimo 01 (uma) em Calçado, visto que essa não possui em seu território 03 (três) postos de combustíveis;

cc) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento dos combustíveis para manutenção da frota de veículos do Município e locados, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Secretaria de Administração e Planejamento;

dd) É considerada como base operacional, o local onde deverá ser instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios:

ee) O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos do Município de Calçado-PE;

ff) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso através da internet, por meio de senha administrada pela Secretaria Administração e Planejamento, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos aos postos credenciados e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

j) O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

l)A frota será de veículos e maquinas será fornecido no ato do contrato, podendo sofrer acréscimos ou diminuições, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo todavia, onerar a taxa de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de XX % (XX por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através da rede credenciada, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela CONTRATADA. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

Seguem abaixo alguns dados a fim de demonstrar o perfil de gasto mensal do Município de Calçado-PE com manutenção da sua frota de veículos:

ITEM	DADOS	Valores/Quantidades Estimados (R$)

Frota atual de veículos		**xxxxxxxxx**
01	Estimativa de gasto anual com gerenciamento de **Diesel S-10 (Aditivado)**	**xxxxxxxxx**
02	Estimativa de gasto anual com Gerenciamento de **Gasolina Comum**	**xxxxxxxxx**
03	Estimativa de gasto anual com **gerenciamento** de **Diesel S-10 (Aditivado)** (apenas taxa máxima de 2 %).	**xxxxxxxxx**
04	Estimativa de gasto anual com **gerenciamento** de **Gasolina Comum** (apenas taxa máxima de 2 %).	**xxxxxxxxx**

- a descrição dos veículos, suas respectivas marca, modelos, ano de fabricação e demais dados encontram-se disponíveis na tabela constante anexa a este termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
091 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0007-2.086 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
093 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0019-2.091 - Manutenção das Atividade do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30 – Material de Consumo
33.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário, para a devida readequação dos procedimentos contratuais**.**

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início na data de assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 de Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será recebido

e)Provisoriamente, pela Secretaria de Administração – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

f)Definitivamente, pela Secretaria de Administração – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço/obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE,

para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.
§ 5º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado:

a) o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente;

b) Todas as notas fiscais dos entes credenciados que foram abastecidos no mês referência da nota fiscal, bem como o detalhamento da fatura mensal;

O pagamento das referidas notas deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela.

Junto com as notas fiscais/fatura, a contratada deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do posto (nome e endereço);

b) Identificação do veículo (marca, modelo, tipo e placa);

aa) Hodômetro do veículo;

bb) Tipo de combustível;

cc) Data e hora da transação;

dd) Quantidade de litros;

ee) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;

ff) Identificação do usuário (nome e matrícula);

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis (nos termos do inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93) que implique a inviabilidade de sua execução.

Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 12.070.878/0001-82
Rua João Alexandre da Silva, 56, Centro, Calçado-PE.
CEP. 55.375-000
Fone/Fax: (87) 3793-1127

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

§ 1º. O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

§ 3º. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Calçado/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Calçado-PE.

§ 4º. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de ***"factoring"***;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

VI - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
VII - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital pertinente ao certame que o originou;

VIII - Prestar os serviços o objeto contratado de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

X - Observar os prazos de atendimentos;

XI - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;

XII - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

XIII - Prestar os serviços, na periodicidade e forma indicada pela CONTRATANTE –, objeto do presente Termo.

XIV - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

XIII - Ceder sem ônus ao Município de Calçado-PE os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

XIV - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações para os veículos automotores, motocicletas e maquinas pertencentes a frota municipal do município de Calçado;

XV - Reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados;

XVI - Empregar, na execução dos serviços, os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta;

XVII - **Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, terão como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;**

XVIII - Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

XIX - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão dos veículos do Município de Calçado-PE, sem qualquer ônus para o Município.

XX - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos Dos combustíveis, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando neste orçamento os seguintes dados:

p) Placa do veículo;

q) Modelo e fabricante do veículo;

r) Ano de fabricação do veículo;

s) Hodômetro do veículo;

t) Descrição dos serviços a executar com indicação do valor e da quantidade;

XXI - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos;

XXIV - Disponibilizar, senhas para gestores e senhas para usuários do sistema;

XXV - Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida pela Secretaria Solicitante;

XXVI - Atender a solicitação da Secretaria Responsável, no sentido de realizar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste serviço;

XXVII - Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

IV - Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE;

V - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

VII - Comunicar à contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

VIII - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

g)pela demora em substituir ou corrigir falhas da prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não substituído/corrigido;

h)pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

i)pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

II - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

§ 2º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 1º:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

§ 3º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

§ 4º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6º A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou
III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o **Edital Pregão (Eletrônico) nº 010/2022**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1° A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital Pregão Eletrônico nº 010/2022 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGT.

§ 2° Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA
Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, elege-se como foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, foro da Comarca de Calçado, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Calçado, ... de ..... de 2022

CONTRATANTE:

FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CALÇADO
CNPJ Nº **12.070.878/0001-82**
****
Ordenadora de Despesa
Secretária de Assistência Social

CONTRATADA:

Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxxx
Representante Legal

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:

_____
CPF/MF Nº

_____
CPF/MF Nº

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (*ME ou EPP*)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - PMC

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do *art. 3º* da *Lei Complementar nº123* de *14.12.2006;*

c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

ANEXO IV

"MODELO" DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - PMC

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediada na _____, Telefone _____, fax_____, e-mail_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

c)cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;

d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;

e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

ANEXO V

"MODELO" DECLARAÇÃO (GRAU DE PARENTESCO).
(documento obrigatório).

Ao
Pregoeiro
Sr. Expedito Claúdio da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 010/2022

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____. **DECLARA,** para os devidos fins que a empresa nesta citada, **não mantém em seu quadro de pessoal pessoas que tenham qualquer relação de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Calçado,** para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Local e Data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)